



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
CNPJ N°. 41.522.095/0001-90 - Avenida 29 de Abril s/n, Bairro Três Maria
CEP: 64.778-000 São Lourenço do Piauí - Piauí

Lei Complementar nº. 002/2009.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar, na conformidade da Lei Orgânica do Município:

CAPÍTULO I

Da Criação e Remanejamento de Órgãos e Unidades da Administração Direta

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura do Poder Executivo do município de São Lourenço do Piauí, como órgãos da administração direta, a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças, criada por esta lei, é remanescente da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, criada pela Lei nº. 016/2006, que passa a denominar-se agora Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo é remanescente da antiga Secretaria de Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criada pela Lei nº. 016/2006, que fica desmembrada por força da presente Lei e se denominará Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 2º. Os recursos necessários para a instalação e funcionamento dos novos órgãos criados e reestruturados são aqueles definidos na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2009, ficando o Prefeito Municipal autorizada a remanejar, por Decreto, as dotações orçamentárias correspondentes ao ajustamento estabelecido por esta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 41.522.095/0001-90 - Avenida 29 de Abril s/n, Bairro Três Maria
CEP: 64.778-000 São Lourenço do Piauí - Piauí

Art. 3º. Em razão das alterações definidas na presente Lei, a estrutura administrativa do Poder Executivo, prevista no art. 15 da Lei nº. 016/2006, passa a ser a seguinte:

1 Gabinete do Prefeito.

- 1.1. Chefe de Gabinete.
- 1.2. Assessoria de Comunicação.
- 1.3. Assessoria Parlamentar.
- 1.4. Motorista Oficial.
- 1.5. Recepcionista.
- 1.6. Serviço de Segurança de Gabinete.
- 1.7. Junta de Serviço Militar.

2. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

- 2.1 Departamento de Planejamento
- 2.2. Departamento de Administração.
 - 2.2.1. Serviço de Pessoal, Material, Almoxarifado e Patrimônio.

3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- 3.1 Assessoria para Assuntos Educacionais.
- 3.2 Departamento de Cultura e Lazer.
- 3.3 Serviço de Desporto.
- 3.4 Serviço de Merenda Escolar.
- 3.5 Serviço de Supervisão de Ensino Fundamental.
- 3.6 Serviço de Supervisão de Ensino Infantil.
- 3.7 Diretoria de Unidade Escolar.
- 3.8 Secretaria de Unidade Escolar.

4. Secretário Municipal de Saúde.

- 4.1. Departamento de Vigilância Sanitária.
- 4.2. Serviço de Saúde e Saneamento.
- 4.3. Assessoria de Ações de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 41.522.095/0001-90 - Avenida 29 de Abril s/n, Bairro Três Maria
CEP: 64.778-000 São Lourenço do Piauí - Piauí

- 4.4. Chefia de Vigilância Epidemiológica.
- 4.5. Diretoria dos Centros de Saúde.
- 4.6. Coordenação de Saúde da Criança e do Adolescente.
- 4.7. Serviço de Recepção.

5. Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

- 5.1. Assessoria para Assuntos Sociais.
- 5.2. Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente
- 5.3. Núcleo de Assistência à Mulher e ao Idoso
- 5.4. Departamento de Ação Social e Comunitário e do Trabalho

6. Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

- 6.1. Departamento de Desenvolvimento Rural
- 6.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento
- 6.3. Departamento de Recursos Hídricos

7. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

- 7.1. Serviço de Transporte.
- 7.2. Departamento de Conservação de Obras Públicas.
- 7.3. Serviço de Conservação de Estradas
- 7.4. Serviço de Limpeza Pública.

8 Controladoria Interna.

- 8.1. Chefia de Controle Interno.
- 8.2. Serviço de Auxiliar de Controle Interno

9. Secretaria Municipal de Finanças

- 9.1. Departamento Financeiro
 - 9.1.1 Unidade Municipal de Cadastro.
 - 9.1.2. Serviço de Tributação
 - 9.1.3. Serviço de Contabilidade.

10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

- 10.1 Departamento de Meio Ambiente

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
CNPJ N°. 41.522.095/0001-90 - Avenida 29 de Abril s/n, Bairro Três Maria
CEP: 64.778-000 São Lourenço do Piauí - Piauí

10.2 Departamento de Turismo

Seção I

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pela formulação e execução da política econômico-financeira do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;
- II. a definição e o acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;
- III. a elaboração e o acompanhamento do cronograma mensal de desembolso;
- IV. a estipulação de cotas financeiras para orientação da execução orçamentária;
- V. a instauração dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
- VI. efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;
- VII. cumprir as disposições legais relacionados com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município;
- VIII. a cobrança da Dívida Ativa;
- IX. gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;
- X. efetuar as transferências financeiras necessárias para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas com Educação e Saúde;
- XI. cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;
- XII. elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Câmara Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 41.522.095/0001-90 - Avenida 29 de Abril s/n, Bairro Três Maria
CEP: 64.778-000 São Lourenço do Piauí - Piauí

- XIII. elaborar os balancetes e demais demonstrativos contábeis e de prestação de contas, dentro dos prazos e da forma estabelecidos na legislação em vigor;
- XIV. elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, dentro da forma e dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- XV. acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;
- XVI. auditar a alocação de recursos transferidos aos órgãos da administração para que não sejam aplicados fora das ações, projetos e atividades definidos no planejamento municipal;

Seção II

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Art. 6º. A Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem a finalidade de contribuir para o desenvolvimento econômico e sustentável do município, através da formulação de políticas públicas orientadas para a exploração racional dos recursos naturais, com o objetivo de:

II - atrair investimentos para agregação de valor à cadeia produtiva, como meio de ocupar a mão-de-obra local e a geração de renda;

II - desenvolver políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas; a preservação das florestas, da fauna e da flora; a promoção da educação ambiental; e o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais visando o desenvolvimento de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável;

III – formular e desenvolver as políticas públicas que envolvam o turismo.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Turismo:


- I. Articular-se com órgãos do governo estadual, federal e iniciativa privada com o propósito de desenvolver e explorar racional o potencial turístico do Município;

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 41.522.095/0001-90 - Avenida 29 de Abril s/n, Bairro Três Maria

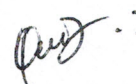
CEP: 64.778-000 São Lourenço do Piauí - Piauí

- 
- II. promover intercâmbio com entidades de fomento ao desenvolvimento, organismos nacionais e internacionais com o propósito de colher subsídios e patrocínio para implantação de modelo de desenvolvimento auto-sustentável do Município;
- III. promover a melhora do turismo receptivo, através da capacitação de profissionais do setor, divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos;
- IV. identificar os pontos fracos da infra-estrutura turística e promover ações visando sua melhoria.
- V. planejar, executar e avaliar ações orientadas para a proteção dos recursos naturais;
- VI. implantar o cadastro de atividades potencialmente danosas ao meio ambiente;
- VII. propor normas e padrões suplementares de combate à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
- VIII. promover campanhas de esclarecimento e educação ambiental;
- IX. fiscalizar e aplicar sanções aos infratores de normas municipais de proteção ao meio ambiente;
- X. conceder alvarás de funcionamento e fiscalizar as atividades sujeitas à Taxa de Licença Ambiental;
- XI. desenvolver o sistema de monitoramento ambiental;
- XII. realizar estudos de impacto ambiental para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de alguma forma, possam degradar o meio ambiente

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 8º. Para desenvolver as atividades inerentes às finalidades para as quais foram instituídos, ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura, todos de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo municipal.

- I. dois (02) cargos de Secretário Municipal, código CC-1, com a remuneração especificada em disposição do legislativo municipal, já em vigor;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
CNPJ N°. 41.522.095/0001-90 - Avenida 29 de Abril s/n, Bairro Três Maria
CEP: 64.778-000 São Lourenço do Piauí - Piauí

- I. um (01) cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, código FC - 1, com a remuneração especificada em disposição do legislativo municipal em vigor;
- II. um (01) cargo de Diretor do Departamento de Turismo, código FC - 1, com a remuneração especificada em disposição do legislativo municipal em vigor;

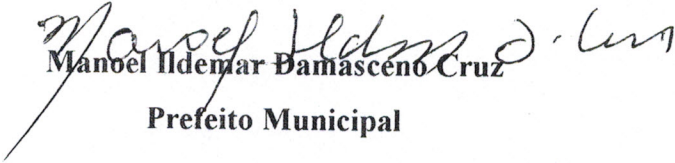
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os órgãos criados por esta lei os bens patrimoniais móveis e as dotações orçamentárias que estavam vinculadas às unidades administrativas de onde são remanescentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

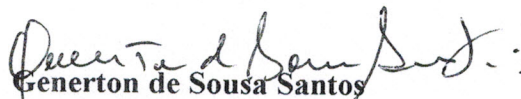
Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí (PI), em 26 de Março de 2009.


Manoel Idemar Damasceno Cruz

Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, numerada, publicada no Mural da Prefeitura por afixação e demais meios de comunicação legal, em 26 de março de 2009, conforme determina a Lei Orgânica do Município e Resoluções do TCE/PI.


Generton de Sousa Santos

Chefe de Gabinete